
CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201814304002247

DE: 8/03/2018

INTERESSADO: ITEGO Celso Monteiro Furtado

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Comércio

PARECER CEE/CEP N. 105/2019

I - HISTÓRICO

O Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Celso Monteiro Furtado, mantido pelo Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, localizado na Avenida Amaro Alves Toledo, s/n, Centro de Uruana/GO, por meio de sua direção solicita desta Casa a autorização do **Curso Técnico em Comércio**, pertencente ao Eixo Tecnológico, Gestão e Negócios, por meio o Programa PRONATEC.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício n. 899/2018 SEI/SED, fls. 2/5;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 6/42;
- Termo de Adesão ao PRONATEC, fls. 43/45;
- CNPJ, fl. 46 e 51;
- Lei de Criação dos ITEGOS, fls. 47/49;
- Comprovante de endereço, fl.50;
- Alvará de Funcionamento, fl.52;
- Alvará de Licença Sanitária, fl.53;
- Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiro, fl.54;
- Quadro de Ocupação das Salas, fl.55;
- Declaração de inserção no SISTEC, fl.56;
- Regimento Escolar, fls. 57/120;
- Plano de Curso, fls. 121/206;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201814304002247

DE: 8/03/2018

INTERESSADO: ITEGO Celso Monteiro Furtado

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Comércio

- CD-ROM, fl.207;
- Resolução CEE/CEP N. 54/2017, fls. 208/213;
- Diligência CEE/CEP N. 106/2018, fl.214;
- E-mail, fl.215;
- Relação dos alunos, fls. 216.

II - ANÁLISE

Por meio do Parecer N. 53/2017 e Resolução CEE/CEP N. 54/2017 este Conselho autorizou a SED – Secretaria de Desenvolvimento a oferecer o **Curso Técnico em Comércio**, no **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Celso Monteiro Furtado** de Uruana/GO.

O Projeto do **Curso Técnico em Comércio** foi elaborado seguindo as orientações da legislação que trata da Educação Profissional, Resolução CEE/CP N. 4/2015 e Resolução MEC N. 6/2012.

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do **Técnico em Comércio**. Há uma equivalência entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso proposto.

O **Curso Técnico em Comércio**, oferecido pela SED no **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Celso Monteiro Furtado** de Uruana/GO, atende a carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e está estruturado em três Etapas.

A carga horária teórico-prática para formação de **Curso Técnico em Comércio** é de 900 horas, distribuídas em três Etapas com as seguintes qualificações:

- ✓ Auxiliar Administrativo – 270h teórico prática;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201814304002247

DE: 8/03/2018

INTERESSADO: ITEGO Celso Monteiro Furtado

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Comércio

- ✓ Promotor de Vendas – 300h teórico prática.

Segue a Lista de alunos matriculados no **Curso Técnico em Comércio do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Celso Monteiro Furtado**, mantido pelo Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, localizado na Avenida Amaro Alves Toledo, s/n, Centro de Uruana/GO:

III - VOTO

Diante do exposto, vota-se por:

- ✓ **Autorizar o Curso Técnico em Comércio**, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, ofertado pela SED no **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Celso Monteiro Furtado**, mantido pelo Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, localizado na Avenida Amaro Alves Toledo, s/n, Centro de Uruana/GO, até a conclusão das turmas em andamento.
- ✓ **Aprovar o plano de Curso Técnico em Comércio** com carga horária total de 900h teórico prática e as seguintes qualificações:
 - ✓ Auxiliar administrativo – 270 teórico prática;
 - ✓ Promotor de Vendas – 300h teórico prática.
- ✓ **Determinar inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.**
- ✓ **Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no**

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROCESSO N. 201814304002247

DE: 8/03/2018

INTERESSADO: ITEGO Celso Monteiro Furtado

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Comércio

SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e
Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia, aos
14 dias do mês de junho de 2019.

Ítalo de Lima Machado

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>105/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>14</u> de <u>Junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	